

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E AQUISIÇÕES



ESTUDO PRELIMINAR
(Somente para o caso de contratações de serviços)

| 1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO | |
|---|---------------------------------------|
| 1.1. Integrante Técnico Titular | |
| Nome: | Murilo Antunes de Castro |
| Lotação: | Divisão de Saúde |
| Telefone: | 3222-5158 |
| E-mail | saude@trt18.jus.br |
| 1.2. Integrante Técnico Suplente | |
| Nome: | Akemi Kasahara Omi de Freitas |
| Lotação: | Divisão de Saúde |
| Telefone: | 3222-5158 |
| E-mail: | saude@trt18.jus.br |
| 1.3. Integrante Administrativo Titular | |
| Nome: | Regina Célia de Medeiros |
| Lotação: | Gerência de Planejamento e Aquisições |
| Telefone: | 5137 |
| E-mail: | regina.medeiros@trt18.jus.br |
| 1.4. Integrante Administrativo Suplente | |
| Nome: | Valéria Cristina Barcelos |
| Lotação: | Gerência de Planejamento e Aquisições |
| Telefone: | 5735 |
| E-mail: | valeria.barcelos@trt18.jus.br |

| 2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO |
|---|
| 2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico) |
| Contratação do serviço de fornecimento e aplicação (gesto vacinal) de vacinas contra: 1. Dengue; 2. Pneumonia; 3. Herpes Zoster Em magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ativos e inativos, com prioridade para público ativo, conforme indicação de faixa etária, até 60 anos, a partir de 60 anos e a partir de 50 anos, respectivamente. A presente contratação foi sugerida pelo subcomitê de atenção integral à saúde, no bojo do PA 24113/2015, bem como a inclusão de magistrados e servidores inativos, os quais devem ser imunizados com as doses remanescentes da imunização dos ativos. |



2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)

Justifica-se pela necessidade de promoção da saúde e qualidade de vida de magistrados e servidores, com adoção de medidas preventivas para redução do adoecimento e complicações causadas por agentes virais e bacterianos, reduzindo ainda o índice de absenteísmo no trabalho decorrente destes.

Faz-se necessária pela alta prevalência de Dengue no estado de Goiás, por se tratar de doença endêmica. Além disso, a dengue foi responsável por 238 dias de afastamento no ano de 2022 no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. As doenças acima, que são preveníveis pelas vacinas em questão, são de alta morbidade levando a dor e sofrimento, inclusive podendo levar a morte, como no caso da dengue e pneumonia.

2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)

2.3.1. Vacina contra Dengue Qdenga(TAK-0300):

-Resolução-RE Nº661, de 2 de março de 2023.

Indicada para a prevenção da dengue causada por qualquer sorotipo do vírus em indivíduos de 4 a 60 anos de idade e em regime de duas doses (0 e 3 meses), conforme aprovado pela ANVISA.;

2.3.2. Vacina Pneumocócica:

-Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso – Ministério da Saúde:

Vacina pneumocócica 23-valente (VPP23) a partir de 60 anos (acamados ou institucionalizados);

link de acesso:

https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/calendario-nacional-de-vacinacao/calendario-vacinal-2022/anexo-calendario-de-vacinacao-do-adulto-e-idoso_atualizado_final-20-09-2022.pdf

-Recomendações da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIIm) – 2022/2023:

A vacinação entre 50-59 anos com VPC13 fica a critério médico.

Esquema sequencial de vacina pneumocócica conjugada 13-valente (VPC13) e VPP23 é recomendado para adultos portadores de algumas comorbidades (consulte os Calendários de vacinação SBIIm pacientes especiais, por exemplo: Diabetes, Cardiopatia e / ou pneumopatia crônicas, hepatopatias crônicas, doença renal crônica, asplenia, hemoglobinopatias, doenças de depósito, doenças autoimunes, pessoa vivendo com HIV/AIDS, imunodeficiência primária, pessoas com neoplasias ou uso de drogas imunossupressoras, candidatos a transplante / transplantados);

links de acesso:

<https://sbim.org.br/images/calendarios/calend-sbim-adulto.pdf>

<https://sbim.org.br/images/calendarios/calend-sbim-pacientes-especiais.pdf>

- Recomendações da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia:

Rotina a partir dos 60 anos;

Link de acesso:

https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2022/09/1663759051_Guia-Geriatria-SBIIm-SBGG-4a-ed-2022-2023-220828a-web.pdf

2.3.3 Vacina contra Herpes Zóster: Rotina a partir de 50 anos.

- Recomendações da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIIm) – 2022/2023:

Rotina a partir de 50 anos;

links de acesso:

<https://sbim.org.br/images/calendarios/calend-sbim-adulto.pdf>

2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)



Alinhado com o objetivo estratégico n. 08 - Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida.

2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)

- Empresa com comprovada qualificação técnico-operacional
- A licitante com sede distinta do local onde será realizada a vacinação deverá apresentar autorização para vacinação extramuros
- A licitante deverá apresentar ainda:
 - Licença para realização da atividade, conforme previsão contida no art. 4º da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA, a qual dispõe: “O estabelecimento que realiza o serviço de vacinação deve estar devidamente licenciado para a atividade pela autoridade sanitária competente”.
 - Declaração formal da disponibilidade de pessoal legalmente habilitado para desenvolver as atividades de vacinação, conforme dispõe o art. 8º da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA, acompanhada da relação explícita dos profissionais, conforme preconizado no § 6º do artigo 30 da Lei 8.666/93.
 - Declaração formal da disponibilidade do Responsável Técnico pelo estabelecimento, assim como do seu substituto (art. 7º, da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA), conforme preconizado no § 6º do artigo 30 da Lei 8.666/93.
 - *Comprovante de inscrição (com os dados atualizados) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme prevê o art. 5º, da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA.*

2.5. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico)

1 - Dengue – Total de 2.896 doses para magistrados e servidores até 60 anos, sendo duas doses por pessoa, para 1448 pessoas, assim distribuídas:

| ITEM | Cidades e Endereços da Vacinação | QUANTIDADE ESTIMADA DE PESSOAS | QUANTIDADE ESTIMADA DE DOSES |
|------|---|--------------------------------|------------------------------|
| 1 | GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA (Aparecida de Goiânia e Inhumas) Goiânia: Rua T-51 esquina com rua T-1, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22, S. Bueno, CEP 74215-901 Aparecida de Goiânia: Rua 10, Qd. W, Lt. 03 a 05 e 44 a 46, Bairro Araguaia Inhumas: Rua Raul Caetano Leal, Lt. 04, Bairro Nipo Brasileiro | 1124 | 2248 |

***Total estimado de 1124 doses, sendo: 1073 pessoas e 2146 doses para a cidade de Goiânia, 38 pessoas e 76 doses para a cidade de Aparecida de Goiânia e 13 pessoas e 26 doses para a cidade de Inhumas.**

| GRUPO 1 - Varas do Trabalho do Interior | | | |
|---|----------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|
| ITEM | Cidades e Endereços da Vacinação | QUANTIDADE ESTIMADA DE PESSOAS* | QUANTIDADE ESTIMADA DE DOSES* |



| | | | |
|----|--|-----------|------------|
| 2 | ANÁPOLIS - Rua 14 de Julho Nº 971 – Centro CEP 75024-050 | 56 | 112 |
| 3 | CALDAS NOVAS - Rua 08, 13 esquina com Av. A – Bairro Estância Itaici II CEP 75690-000 | 16 | 32 |
| 4 | CATALÃO - Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão/GO, 75701-040 | 14 | 28 |
| 5 | CERES - Rua 27 nº 942 – Centro CEP 76.300.000 | 11 | 22 |
| 6 | FORMOSA - Praça Anízio Lobo, nº 30 – Centro CEP 73.800.000 | 9 | 18 |
| 7 | GOIANÉSIA - Rua 31, nº 447, Setor Central, CEP 76.380-000, Goianésia/GO | 11 | 22 |
| 8 | GOIÁS - Praça Brasil Caiado nº 17 – Centro CEP 76600-000 | 15 | 30 |
| 9 | GOIATUBA - Rua Araguaia, nº 469, Centro | 11 | 22 |
| 10 | IPORÁ - Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 – Centro CEP 76200-000 | 4 | 8 |
| 11 | ITUMBIARA - Avenida João Paulo Segundo, qd. 06, lt. 13, Bairro Ernestina Borges de Andrade. CEP 75.528.370 | 26 | 52 |
| 12 | JATAÍ - Rua Almeida, 260, esquina com a Rua Miguel de Assis, 1765, Setor Maximiano Peres, CEP: 75800-099 | 15 | 30 |
| 13 | LUZIÂNIA - Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK – Setor Mandú CEP. 72800-000 | 13 | 26 |
| 14 | MINEIROS - Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esq. c/ Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd. 1-A, Lt. 1 – St. Rodrigues – CEP 75.830.000 | 10 | 20 |
| 15 | PIRES DO RIO - Av. Egidio Francisco Rodrigues, nº 14, Bairro Sampaio, CEP 75200-000 | 4 | 8 |
| 16 | PORANGATU - Rua Goiás c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd 37, Lt 01, Centro | 5 | 10 |
| 17 | POSSE - Avenida JK, Q.27 – L. 4, Setor Augusto José Valente II CEP 73900-000 | 4 | 8 |
| 18 | QUIRINÓPOLIS - Rua Olívia Alves de Gouveia, nº 33 – Bairro Alexandrino | 7 | 14 |
| 19 | RIO VERDE - Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília – CEP 75.908.710 | 51 | 102 |
| 20 | SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16 – Setor Montes Belos – CEP 76100-000 | 11 | 22 |
| 21 | URUAÇU - Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins/ Lt. 108/ Qd. 26 – Centro CEP 76400-000 | 15 | 30 |



| | | | |
|----|---|----|----|
| 22 | VALPARAÍSO DE GOIÁS - Rua Japão esquina com Rua Fortaleza, Qd. 11-A, Lt. 18 a 24 – Parque Esplanada III – CEP 72876-311. | 16 | 32 |
|----|---|----|----|

Pneumocócica - 109 doses para magistrados e servidores acima de 60 anos, sendo uma dose por pessoa, para 109 pessoas, na cidade de Goiânia.
Herpes Zoster - 1020 doses para magistrados e servidores acima de 50 anos, sendo duas doses por pessoa, para 510 pessoas, na cidade de Goiânia.

Quantidade estimada conforme relatório SIGEP de idades de magistrados e servidores ativos do dia 09.06.2023

2.6. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico)

Considerando se tratar de ato de comparecimento voluntário por parte dos magistrados e servidores, resta clara a imprevisibilidade do número de imunizações a serem efetivamente realizadas. Dessa forma, não se afigura possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, o que atrai a contratação pelo Sistema de Registro de Preços prevista no art. 3º, IV, do Decreto n.º 7.892/2013.

QUADRO DE SOLUÇÕES IDENTIFICADAS NO MERCADO

| Id | Solução identificada | Viabilidade |
|----|------------------------|---|
| 1 | <i>Pessoa física</i> | <i>Inviável – em caso de não comparecimento do profissional por motivos diversos, não há possibilidade de prestação de serviço.</i> |
| 2 | <i>Pessoa Jurídica</i> | <i>Viável – estrutura para execução dos serviços e possibilidade de atendimento das demandas com mais de um profissional.</i> |

2.7. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)

R\$ 1.201.840,00 - Vacina contra dengue Qdenga(TAK-003)

R\$ 30.186,46 - Vacina pneumocócica - valor médio PA 24113/2015

R\$ 987.054,00 - Vacina HERPES ZÓSTER Shingrix(GSK) – valor médio PA 24113/2015

2.8. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico)

1. O fornecimento das vacinas contra dengue, pneumonia e contra herpes-zoster compreende a contratação de serviço de FORNECIMENTO E APLICAÇÃO (gesto vacinal) das vacinas:

1.1 QDENG (TAK-003), vacina tetravalente contra a dengue, que consiste em uma cepa 2 do vírus da dengue atenuado caracterizada molecularmente e 3 cepas recombinantes



de vírus da dengue 2 atenuado que expressam antígenos de superfície correspondentes aos sorotipos 1, 3 e 4 da dengue. Indicada para a prevenção da dengue causada por qualquer sorotipo do vírus em indivíduos de 4 a 60 anos de idade e deve ser administrada por via subcutânea na dosagem de 0,5 ml em um regime de duas doses (0 e 3 meses). Na avaliação clínica da vacina foi demonstrada uma eficácia geral de Qdenga de 80,2% contra a dengue causada por qualquer sorotipo (ou seja, todos os sorotipos combinados) e independente de situação sorológica de base para dengue (soropositivos e soronegativos combinados) em 12 meses após administração da vacina. Além disso, a TAK-003 atingiu o principal objetivo secundário prevenindo 90,4% das hospitalizações 18 meses após a vacinação. A TAK-003 tem sido geralmente bem tolerada, sem evidência de aumento da incidência de doença grave em pacientes soronegativos, e sem riscos de segurança importantes identificados até a data.

1.2 Vacina pneumocócica – pneumo 13

A SBIm e a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) recomendam a vacinação rotineira de maiores de 60 anos com VPC13, seguida, após 6 a 12 meses, da VPP23. No entanto, a bula da vacina orienta que a Vacina Pneumocócica 13-Valente (Conjugada) deve ser administrada como uma dose única em adultos com 50 anos de idade ou mais, incluindo aqueles vacinados anteriormente com a vacina pneumocócica polissacarídica. Tendo em vista que a segunda vacina recomendada pela SBGG, VPP23 encontra-se em falta atualmente, pode-se manter apenas uma dose da VPC13, com possibilidade de contratação da segunda vacina futuramente, se disponível.

Para adultos com 50 anos ou mais, a vacina pneumocócica 13-valente (conjugada) é indicada para a prevenção de doença pneumocócica (incluindo pneumonia e doença invasiva) causada pelo *Streptococcus pneumoniae* dos sorotipos 1, 3, 4, 5, 6A, 6B, 7F, 9V, 14, 18C, 19A, 19F e 23F. De vírus inativado, a VPC13 é composta de 13 sorotipos de *Streptococcus pneumoniae* (pneumococo) conjugados com a proteína CRM197.

1.3. Shingrix® (GSK), vacina inativada, administrada em duas doses, com intervalo de 2 meses, indicada para adultos com 50 anos ou mais. A eficácia da Shingrix® é superior a 90% na prevenção do herpes zoster.

As vacinas serão aplicadas em magistrados e servidores lotados nas unidades deste Tribunal, conforme quantidades e endereços relacionados.

2. A campanha de vacinação estará sujeita a normas técnicas de conservação e aplicação, em conformidade com a Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA, observadas as licenças de vacinar emitidas pela autoridade sanitária competente.

3. A aplicação da vacina contra dengue será realizada em Goiânia e interior, conforme item 2.5.

A aplicação das vacinas contra pneumonia e herpes zóster será realizada no complexo trabalhista em Goiânia

4. Nas embalagens ou rótulos das vacinas deverão constar o nº do lote, a data de validade e demais exigências legais.

5. As vacinas deverão ser entregues acondicionadas em caixas térmicas com a temperatura + 2 a + 8°C, seguindo as recomendações do Manual de Rede de Frio da Funasa/Ministério da Saúde 3ª edição, 2001.

6. A conservação, o transporte e a aplicação das vacinas devem obedecer às normas



técnicas descritas no manual de procedimentos para vacinação da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA/MS;

7. Nas hipóteses em que o material entregue não se conformar às especificações deste termo ou apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, a Contratada deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de ciência do termo de recusa do material ou do recebimento da notificação do tribunal, conforme o caso.

8. A Contratada deverá enviar, após o término da campanha, relatório com os nomes dos magistrados e servidores que receberam a vacina, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de posterior conferência e atestado da nota fiscal;

9. As vacinas e demais materiais necessários ao gesto vacinal, bem como os serviços de aplicação das vacinas devem obedecer as normas e padrões reconhecidos de qualidade;

10. As doses das vacinas devem ser transportadas e acondicionadas de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde, devendo a Contratada retirar as doses não utilizadas, bem como recolher e realizar o descarte seguro de agulhas, seringas e demais resíduos gerados na vacinação;

11. As vacinas devem ser aplicadas com os mais rigorosos critérios de assepsia, seguindo as normas da ANVISA/FUNASA;

12. Devem ser disponibilizados durante todo o processo de aplicação das vacinas, no mínimo, quatro profissionais legalmente habilitados e capacitados para aplicar a vacina e orientar os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade da vacina em questão; que deverão, também, mostrar ao responsável de cada unidade a data de validade e a temperatura da caixa onde as vacinas estarão acondicionadas;

13. Devem ser disponibilizados para a cidade de Goiânia, além dos profissionais que aplicarão as vacinas, mais dois profissionais capacitados que ficarão exclusivamente para organizar o atendimento, providenciar a listagem dos vacinados e registrar as informações pertinentes à vacinação no cartão de vacina dos magistrados e servidores;

14. Deverá ser observado pela Contratada o calendário e horários estabelecidos para a vacinação, comunicando previamente à Divisão de Saúde do TRT os nomes dos profissionais devidamente registrados nos Conselhos Profissionais que executarão os serviços;

15. Devem ser fornecidos aos magistrados e servidores o cartão de vacinação com o registro das informações pertinentes à vacina aplicada, obedecendo ao modelo único padronizado pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, onde deve constar, os dados do vacinado (nome completo, documento de identificação e data de nascimento), nome da vacina, dose aplicada, data da vacinação, número do lote da vacina, nome do fabricante, identificação do estabelecimento e identificação do vacinador;

16. A Contratada deverá designar um representante da empresa, de fácil contato para soluções imediatas emergenciais dos problemas que porventura possam ocorrer

17. A Contratada deverá garantir aos vacinados o atendimento imediato no caso de possíveis intercorrências relacionadas à vacinação, assegurando o encaminhamento ao serviço de maior complexidade para a continuação da atenção, quando necessário (art. 13 e art.13º § único da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017);

18. Sistema de catalogação do serviço (CATSER): 25364



Critérios de Sustentabilidade específicos:

NÃO

SIM

Se sim, quais: _____

2.9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico)

Não se aplica

2.10. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico)

A aplicação das vacinas visa reduzir o índice de absenteísmo advindo das patologias que serão prevenidas por elas, bem como reduzir agravos à saúde de magistrados e servidores ativos e inativos.

2.11. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico)

Não há

Cronograma de ações

| Id | Ação | Unidade/Servidor envolvidos |
|----|----------------------------|-----------------------------|
| 1 | Adequação de espaço físico | |
| | <i>Não há</i> | |
| 2 | Capacitação | |
| | <i>Não há</i> | |

2.12. Contratações correlatas ou interdependentes (Agente: Integrante Técnico)

Contratação de vacina contra influenza PA 14061/2022.

2.13. Equipe de gestão da contratação (Agente: Integrante Técnico)

A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Chefe da Divisão de Saúde Patrícia Vieira de Sousa, ou por sua substituta Juliana Soares Guimarães, contato: 3222 5158 ou pelo e-mail: saude@trt18.jus.br.

3. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. Definições:

- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

3.2. Haverá tratamento de dados pessoais na presente contratação

Não



Sim

Se sim:

Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais, ordenador de despesas, etc);

Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

Dados dos profissionais que executarão os serviços;

Dados sensíveis;

Dados de crianças e/ou adolescentes.

Obs: Preencher alíneas do item 3.4.2.

3.3. Haverá compartilhamento de dados pessoais na presente contratação

Não

Sim

Se sim:

compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.)

compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região.

3.4. Finalidade do tratamento de dados

3.4.1. Finalidade específica: o tratamento de dados ocorrerá com o objetivo de, por parte dos contratados, serem cadastrados em nossos sistemas e, por parte de magistrados e servidores, para fins de atendimento conforme o objeto contratado

3.4.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta conforme Lei 13.709/2018):

a) Dados Pessoais

Consentimento do titular (art. 7º, inciso I);

Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, inciso II);

Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III);

Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (art. 7º, inciso IV);

Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º, inciso V);

Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7º, inciso VI);

Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7º,



inciso VII);

Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, inciso VIII);

Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, inciso IX);

Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7º, inciso X).

b) Dados sensíveis

Consentimento do titular (art. 11, I);

Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);

Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, b);

Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);

Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);

Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);

Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);

Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).

c) Dados de menores

Com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §1º);

Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção (art. 14, §3º);

3.4.3. Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a

